

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS
CHAPADA I RS

Comarca de Carazinho

ENIO SCHÜTT - Oficial e Tabelião
JORGE PAULO FELTES - Registrador Substituto

REGISTRO Nº 113

ANO 2001

FLS. 01

ESTATUTOS SOCIAIS

**GRUPO MUNICIPAL
DE DANÇAS FOLCLÓRICAS ALEMÃS
DE CHAPADA (RS)**

ATA: 12 de novembro de 2001

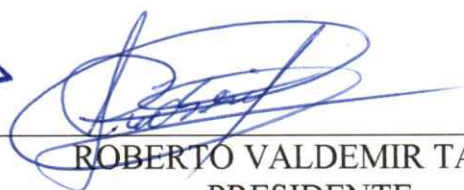
ILMO. SR.
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPADA – (RS).

ROBERTO VALDEMIR TAUBE, brasileiro, solteiro, maior, despachante, portador da Carteira de Identidade RG nº 2052299274, expedida pela SSP/RS em 16.03.1989 e inscrito no CPF/MF sob nº 645.245.820-53; residente e domiciliado na Rua Antônio Cobalchini, nº 657, nesta cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul; na qualidade de Presidente do **GRUPO MUNICIPAL DE DANÇAS FOLCLÓRICAS ALEMÃS DE CHAPADA (RS)**, vem respeitosamente *REQUERER* junto a Vossa Senhoria, se digne proceder ao Registro dos Estatutos da referida Entidade, conforme documentação inclusa.-

Nos Termos,
Pede Deferimento.-

Chapada (RS), 13 de Maio de 1999.-

Tabellionato
Chapada - RS



ROBERTO VALDEMIR TAUBE
PRESIDENTE

TABELLONATO

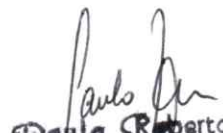
Chapada-RS

Fone: [54] 333-1436

Reconheço por autenticidade a(s) firma(a)
indicada(s) de ROBERTO VALDE-
MIR TAUBE.....

Em testemunho 9 da verdade.
Chapada, 22 de Outubro de 2001


Jorge Luiz Feltes
 Enio Schütt - Tabelião Designado
 Sérgio Luiz Feltes - Substituto R\$1,40


Paulo Roberto Ihme
ADVOGADO
OAB/RS Nº 32.559 CPF Nº 394.087.444-1

JORGE PAULO FELTES
Substituto

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPADA – RIO GRANDE DO SUL**

Apresentado em 29.10.2001, para Reg. Integral.
Apontado sob nº 2.882 do Protocolo A-dois.
Registrado sob nº 113, fls. 011 do Livro A-2,
nesta data. Chapada, 12 de novembro de 2001.



Jorge Paulo Feltes – Registrador Substituto
Emol.: R\$ 12,70

ENIO SCHÜTT

Oficial de Reg. de Pessoas Jurídicas



**JORGE PAULO FELTES
SUBSTITUTO**

CHAPADA - R.G.SUL

GRUPO MUNICIPAL DE DANÇAS FOLCLÓRICAS ALEMÃS DE CHAPADA (RS).

ATA DE FUNDAÇÃO.

ATA Nº 001.

Aos treze (13) dias do mês de maio (05) do ano de mil, novecentos e noventa e nove (1999), com início às 20:00 horas, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, na Rua Paulo Westphalen, nº 1558, nesta cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se alguns membros convidados na comunidade chapadense e acompanharam a exposição do projeto com o objetivo de formar um grupo folclórico alemão em Chapada e divulgar e solidificar a Chapadafest, visando resgatar e conservar suas tradições. Sendo que era de comum interesse dos presentes, e estando todos de acordo com o referido projeto, foi o mesmo aprovado por unanimidade de votos entre os presentes. O grupo após estar apto para apresentações artísticas e culturais, levando as tradições germânicas e nacionais a qualquer cidade, clube, sociedade ou entidade cultural que solicitar desde que o grupo se sinta em condições de aceitar tais solicitações. Após uma explanação e um grande interesse das pessoas presentes, pela criação do referido grupo, debatendo e discutindo os objetivos do grupo, passou-se para a escolha do nome do grupo, por decisão da maioria dos presentes e em agradecimento a Prefeitura Municipal através da Secretaria de Educação e Cultura, o nome escolhido foi: “ **GRUPO MUNICIPAL DE DANÇAS FOLCLÓRICAS ALEMÃS DE CHAPADA (RS)** ”, sendo que o Grupo foi criado pelo DECRETO Nº 022/99, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aprovado pelo Executivo Municipal. Após passou-se para a discussão do Estatuto Social, que após ter sido apresentado e discutido em seus termos foi aprovado pelos presentes e que possui o seguinte teor:

TÍTULO I.

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E SEUS OBJETIVOS.

ART. 1º - O Grupo Municipal de Danças Folclóricas Alemãs de Chapada (RS), é uma entidade beneficente, sem fins lucrativos, fundado em 03 de maio de 1999, que se dedicará especialmente as danças de origem alemã e também não sendo descartadas outras origens, com sede e foro na Rua Barão do Rio Branco, nº 288, nesta cidade e município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul.

ART. 2º - São Objetivos do Grupo:

- a) divulgar seu trabalho através de apresentações dentro e fora do município;
- b) participar de eventos culturais do município e de outros quando for convidado;
- c) promover a integração dos demais grupos de danças existentes;
- d) realizar ensaios semanais para o bom andamento do Grupo;
- e) divulgar o nome do município através das danças Alemãs.

ART. 3º - É vedado ao Grupo assumir posições de caráter político ou religioso, inclusive aos seus integrantes, tomar parte, sob nenhum pretexto, e muito menos utilizar o grupo para promoção pessoal, sob a penalidade de ser afastado provisoriamente e/ou por tempo indeterminado do Grupo de Danças.

TÍTULO II.

DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS.

ART. 4º - O quadro social de Grupo de Danças será inicialmente formado por dez (10) pares de dançarinos que serão coordenados por uma pessoa, ou por um casal que tenham feito algum curso no Departamento de Danças Folclóricas Alemãs de alguma cidade do Rio Grande do Sul. Todos os dançarinos, receberão traje para as apresentações, em que o grupo vier a ser solicitado, ficando cada dançarino responsável pelo seu traje. A partir do momento que algum dançarino resolver por vontade própria, sair do Grupo de Danças, fica a diretoria e a coordenadora responsável para providenciar um novo integrante, para preencher a vaga. O dançarino receberá do grupo, carteira social, que o identificará, contendo a mesma alguns elementos de sua identificação pessoal.

ART. 5º - As categorias de sócios são as seguintes, Fundadores e Efetivos; serão considerados sócios fundadores, aqueles que assinarem a Ata de Fundação do Grupo; e sócios efetivos aqueles que contribuírem com as mensalidades estipuladas pela Assembléia Geral, sendo membros atuantes do Grupo de Danças.

DA ADMISSÃO, LICENCIAMENTO, DEMISSÃO E ELIMINAÇÃO DOS SÓCIOS.

JORGE PAULO FELTES
Substituto

Roberto Ihme
ADVOGADO
CPF Nº 294.087.440/0

ART. 6º - A admissão de novos sócios ficará a cargo da diretoria e da coordenadora do grupo, observando-se alguns requisitos:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- não ter problemas físicos nem mentais;
- estar disposto a ensaiar semanalmente.

ART. 7º - Será licenciado à pedido verbal, ou por escrito, o sócio que apresentar motivo justificado e aprovado pelo grupo, podendo o licenciamento ser por tempo indeterminado.

ART. 8º - Será concedida demissão ao sócio que a solicitar por escrito, estando em dia com as suas contribuições sociais.

ART. 9º - Serão eliminados os sócios que incorrerem nas seguintes faltas:

- faltarem a três ensaios consecutivos sem justificativa e após advertidos persistirem nas faltas;
- deixarem de contribuir com as mensalidades por mais de seis (06) meses consecutivos.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.

ART. 10º - São direitos dos sócios:

a) participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos, uma vez que esteja em dia com as obrigações;

b) sugerir, debater e deliberar nas Assembléias Gerais;

c) usufruir das vantagens e benefícios que o grupo proporcionar;

d) solicitar através do conselho fiscal informações sobre a situação financeira da entidade.

Parágrafo Único - O sócio para exercer seus direitos deverá estar em dia com as suas obrigações.

ART. 11º - São deveres dos sócios:

a) conhecer o presente estatuto, não sendo permitido seu desconhecimento como pretexto para não cumprir seus deveres;

b) cumprir todas as prescrições estatutárias, respeitar as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

c) prestigiar e auxiliar, em tudo o que for necessário, a diretoria e o conselho fiscal na consecução dos objetivos e trabalhos do grupo;

d) procurar o tesoureiro para saldar suas contribuições sociais;

e) comparecer aos ensaios semanais, nas Assembléias e reuniões debatendo os assuntos que interessam ao grupo;

f) se tiver sob sua guarda, bens e trajes pertencentes à entidade, usá-los somente par o fim que os recebeu;

g) zelar pelo bom relacionamento entre dançarinos, evitando toda e qualquer manifestação política partidária ou religiosa.

ART. 12º - Fica a diretoria do grupo, expressamente proibida de avalizar ou prestar fiança em nome da entidade, sob pena de responderem os signatários pessoalmente pelas obrigações que assumirem.

TÍTULO III.

DA PARTE ADMINISTRATIVA.

ART. 13º - São órgãos administrativos e consecutivos do Grupo Municipal de Danças Folclóricas Alemãs:

a) as Assembléias Gerais;

b) o Conselho Fiscal;

c) a Diretoria.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.

ART. 14º - As Assembléias Gerais poderão ser: ordinárias e extraordinárias, com decisões soberanas, cuja opinião dominante será imposta sobre todos os associados, desde que não fira as disposições estatutárias caso em que será declarada nula pela diretoria que deverá justificar a medida.

ART. 15º - Por convocação da diretoria, os associados reunir-se-ão ordinariamente no final de cada ano de atividades para apreciar, discutir e deliberar sobre a prestação de contas do período administrativo relativo ao ano findo.

JORGE PAULO FELTES
Substituto

Parágrafo Único – A diretoria que descumprir as normas deste Artigo sem motivos relevantes, ficará impedida de assumir cargos na diretoria seguinte devendo ainda ser responsabilizada pela falta da prestação de contas.

ART. 16º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pela diretoria e obedecerão os seguintes requisitos:

- a) deverão ser convocadas com antecedência de sete (07) dias, devendo constar, ordem do dia, a data, o local e horário do início e encerramento da votação, além dos assuntos a serem tratados;
- b) serão presididas pelo presidente, ou por pessoa que ele indique e que aceite a incumbência;
- c) a Assembléia Geral Ordinária será iniciada, em primeira convocação com a metade dos sócios e em Segunda convocação trinta (30) minutos após, com a presença de qualquer número de sócios.

ART. 17º - As Assembléias Gerais Extraordinárias deverão ser devidamente justificadas por quem as solicitar e se realizarão:

- a) por convocação da diretoria ou do conselho fiscal;
- b) por requerimento, dirigido à diretoria, com a assinatura de no mínimo seis (06) dos associados.

ART. 18º - As Assembléias Gerais Extraordinárias obedecerão o mesmo rito das Assembléias Gerais ordinárias. O voto será pessoal e secreto, sendo vedado exercer tal direito por procuração.

DO CONSELHO FISCAL.

ART. 19º - O conselho fiscal é órgão fiscalizador, deliberativo e de apelação com poderes imediatamente inferiores aos da assembléia geral e é composto por dois (02) membros titulares e dois (02) membros suplentes.

ART. 20º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os trabalhos da diretoria;
- b) reunir-se com a diretoria para decidir e examinar anualmente o relatório da prestação de contas;
- c) funcionar como órgão de apelação dos atos da diretoria que o presente estatuto faculte ao associado;
- d) decidir sobre a necessidade de se convocar assembléia geral extraordinária quando requerida pelos sócios;
- e) representar judicialmente contra a diretoria se esta se negar a prestar contas do seu mandato;
- f) reunir-se a cada três (03) meses para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretorias e sugerir a inclusão de temas a serem tratados em Assembléia Geral;
- g) assumir a diretoria em caso de renuncia coletiva desta e convocar assembléia geral extraordinária para nova eleição;
- h) em decisão conjunta com a diretoria, poderá afastar do cargo qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal, quando não estiver correspondendo aos interesses da entidade, em tal decisão deverão votar no mínimo dez (10) sócios, sendo eleito novo membro na mesma reunião;
- i) autorizar empréstimos e onerações de bens da entidade quando entender conveniente, solicitado pela diretoria.

ART. 21º - Os membros suplentes do conselho fiscal assumirão como titulares quando, por qualquer motivo, vagar o cargo ou por outro tipo de convocação feita a algum membro titular; Podendo participar das reuniões, sugerindo, porem, não tendo direito a voto.

ART. 22º - O grupo será dirigido por uma diretoria eleita em assembléia geral, para o período de três (03) anos, sendo permitida a reeleição da mesma diretoria, apenas por mais uma gestão.

ART. 23º - A diretoria constituir-se-á de um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e seus respectivos vices, além de um Conselho fiscal composto por dois (02) membros titulares e dois (02) suplentes, todos eleitos em Assembléia Geral Ordinária. Fica a critério da diretoria a criação de novos cargos ou departamentos, para o bom desempenho do grupo.

ART. 24º - O membro eleito não poderá licenciar-se ou renunciar ao cargo antes de completar três (03) meses de função, salvo motivos que impossibilitarem de exercer suas funções ou justo motivo, à juízo da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ART. 25º - Ocorrendo renúncia ou deposição do presidente, antes de completar três (03) meses de função, a vaga será preenchida por eleição em assembléia geral. Decorridos seis (06) meses, assumirá seu substituto legal.

ART. 26º - Todos os membros da diretoria do grupo terão o desempenho de suas funções e atribuições sem qualquer espécie de remuneração.

ART. 27º - Compete a Diretoria:

- a) deferir ou indeferir propostas de novos sócios, suspender, licenciar, demitir ou eliminar sócios;

JORGE PAULO FELTES

b) apresenta relatórios ao conselho fiscal, solicitando autorização para contrair empréstimos ou alienar bens da entidade;

c) providenciar o preenchimento de cargos que vagarem na diretoria;

d) convocar assembléias quando determinadas decisões dependam de autorização da maioria dos sócios.

ART. 28º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre onde discutirá assuntos do interesse do grupo, e no mês de Dezembro de cada ano para estabelecer o valor da mensalidade, sendo todas as decisões sempre por maioria absoluta de votos.

ART. 29º - Compete ao Presidente:

a) assinar contratos, acordos e convênios de qualquer natureza, com outras entidades, com a Prefeitura Municipal, mediante aprovação em assembléia geral;

b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regulamentos da diretoria e conselho fiscal e decisões das assembléias gerais;

c) criar cargos de confiança, necessários ao bom funcionamento do grupo;

d) assinar juntamente com o tesoureiro os documentos de responsabilidade financeira, assinar com o secretário as atas de reuniões da diretoria e assembléia geral;

e) assinar toda a correspondência expedida pelo grupo;

f) fazer a prestação de contas do exercício por ocasião da assembléia geral;

g) presidir as reuniões da diretoria e assembléia geral;

h) representar o Grupo judicial ou extrajudicial, podendo nomear procurador para os atos que lhe conferem.

Parágrafo Único - O presidente que não fizer a prestação de contas estará sujeito as penas previstas em Lei.

ART. 30º - Compete ao Vice Presidente pela ordem, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância de cargo.

ART. 31º - Compete ao Tesoureiro:

a) organizar e dirigir a tesouraria da sociedade, providenciando a arrecadação dos créditos, fazer acertos mensais e organizar e controlar os recibos;

b) ter em sua guarda e responsabilidade os valores do grupo;

c) arrecadar e controlar as contribuições e doações em moeda corrente e títulos de qualquer natureza pertencentes ao grupo;

d) movimentar com o presidente os fundos financeiros, assinar cheques, ordens de pagamento e demais documentos;

e) apresentar a diretoria o balancete de receitas e despesas do grupo;

f) elaborar e apresentar ao final de cada ano, a diretoria, ao conselho fiscal e assembléia geral o balanço da prestação de contas;

ART. 32º - Compete ao Vice Tesoureiro, pela ordem, substituir o titular quando este estiver impossibilitado de exercer a sua função, sucedê-lo em caso de vacância de cargo e auxiliá-lo em suas atribuições.

ART. 33º - Compete ao Secretário:

a) manter em ordem o arquivo de correspondências recebidas e expedidas;

b) assinar juntamente com o presidente as correspondências expedidas;

c) lavrar as atas de assembléias e reuniões que sempre após lidas serão assinadas pelos presentes;

d) redigir e ler e escrever os atos de reuniões da diretoria e assembléia geral.

e) manter em dia o registro da entidade nas repartições competentes.

ART. 34º - Compete ao Vice Secretário pela ordem, substituir o titular quando este estiver impossibilitado de exercer o cargo, sucedê-lo em caso de vacância de cargo e auxiliá-lo em suas atribuições.

TÍTULO IV.

DAS RECEITAS E DESPESAS.

ART. 35º - A receita do grupo constará das contribuições sociais, auxílios e subvenções que vier a receber de sócios ou de terceiros e de taxas a critério da diretorias que venham a ser estabelecidas, além das receitas providas de promoções.

ART. 36º - A despesa será aquela necessária para o bom funcionamento do grupo em todos os seus setores.

Parágrafo Único- Toda a despesa para ser realizada deverá ser submetida a aprovação da diretoria e deverá ser comprovada por notas ou recibos.

Jorge Paulo Feltes
Substituto Paulo M.

TÍTULO V.

DA ELEIÇÃO E DA POSSE.

ART. 37º - Havendo uma única chapa a eleição será feita por aclamação, sendo mais de uma, a votação deverá ser por escolha entre as chapas inscritas e por voto secreto.

ART. 38º - Havendo empate será considerada vencedora a chapa que tiver o presidente com mais idade.

ART. 39º - Poderão concorrer somente chapas completas, inscritas em tempo hábil e seus membros devem estar em dia com a tesouraria do grupo.

ART. 40º - A posse da chapa vencedora será na primeira quinzena do mês de janeiro.

TÍTULO VI.

DO PATRIMÔNIO.

ART. 41º - Os bens da sociedade compreendem os imóveis, móveis, utensílios, peças de artesanato e títulos de renda. Todos os bens adquiridos ou recebidos através de doações deverão ser obrigatoriamente contabilizados.

ART. 42º - Os bens móveis poderão ser vendidos por decisão da diretoria, conselho fiscal, em reunião conjunta, desde que o produto da venda se destine integralmente a adquirir ou construir outros móveis, que ofereçam maiores vantagens para a entidade.

ART. 43º - O patrimônio será constituído de doações, convênio com o poder público municipal, receita própria, mensalidades, participação em promoções e rendas eventuais.

ART. 44º - Os móveis e utensílios da entidade só poderão ser emprestados mediante autorização da diretoria, e só poderá ser concedido empréstimo se o favorecido for entidade beneficente.

ART. 45º - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio do grupo será destinado a outra entidade equivalente do mesmo gênero, ou a alguma entidade filantrópica.

TÍTULO VII.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

ART. 46º - Os casos omissos a este estatuto será decididos pela diretoria.

ART. 47º - O grupo será por tempo indeterminado.

ART. 48º - O presente estatuto poderá ser alterado pela assembléia geral, especialmente convocada para este fim, mediante aprovação da maioria dos sócios.

ART. 49º - Os membros do grupo não respondem subsidiariamente pela obrigações sociais e responsabilidades civis assumidas pelo grupo.

ART. 50º - Este estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação e terá efeitos legais após seu registro no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul. Após passou-se para a eleição da primeira diretoria do Grupo, a qual ficou assim constituída: **PRESIDENTE: Roberto Valdemir Taube; VICE PRESIDENTE: Cláudia Beatriz Roth; SECRETÁRIO: Vando Luís Brentano; VICE SECRETÁRIO: Jonas Bays; TESOUREIRO: André Inácio Stürmer; VICE TESOUREIRA: Vânia Paula Sturmer; CONSELHO FISCAL TITULAR: Liane Pinto e Patrícia Bervian; CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Sandra Bays e Alicio Luís Siebeneichler.** Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião às 21:00 horas. E para constar lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente e demais sócios presentes DECLARAMOS QUE A PRESENTE ATA, É CÓPIA FIEL DA QUE SE ACHA TRANSCRITA NO LIVRO DE ATAS DO GRUPO.

Chapada (RS), 13 de Maio de 1999.-

Tabellionato
Chapada - RS


ROBERTO VALDEMIR TAUBE
PRESIDENTE

Tabellionato
Chapada - RS


VANDO LUÍS BRENTANO
SECRETÁRIO

JORGE PAULO FELTES
Substituto

TÍTULO I.
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E SEUS OBJETIVOS.

ART. 1º - O Grupo Municipal de Danças Folclóricas Alemãs de Chapada (RS), é uma entidade beneficente, sem fins lucrativos, fundado em 03 de maio de 1999, que se dedicará especialmente as danças de origem alemã e também não sendo descartadas outras origens, com sede e foro na com sede e foro na Rua Barão do Rio Branco, nº 288, nesta cidade e município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul.

cidade e município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul.

ART. 2º - São Objetivos do Grupo:

- a) divulgar seu trabalho através de apresentações dentro e fora do município;
- b) participar de eventos culturais do município e de outros quando for convidado;
- c) promover a integração dos demais grupos de danças existentes;
- d) realizar ensaios semanais para o bom andamento do Grupo;
- e) divulgar o nome do município através das danças Alemãs.

ART. 3º - É vedado ao Grupo assumir posições de caráter político ou religioso, inclusive aos seus integrantes, tomar parte, sob nenhum pretexto, e muito menos utilizar o grupo para promoção pessoal, sob a penalidade de ser afastado provisoriamente e/ou por tempo indeterminado do Grupo de Danças.

TÍTULO II.

DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS.

ART. 4º - O quadro social de Grupo de Danças será inicialmente formado por dez (10) pares de dançarinos que serão coordenados por uma pessoa, ou por um casal que tenham feito algum curso no Departamento de Danças Folclóricas Alemãs de alguma cidade do Rio Grande do Sul. Todos os dançarinos, receberão traje para as apresentações, em que o grupo vier a ser solicitado, ficando cada dançarino responsável pelo seu traje. A partir do momento que algum dançarino resolver por vontade própria, sair do Grupo de Danças, fica a diretoria e a coordenadora responsável para providenciar um novo integrante, para preencher a vaga. O dançarino receberá do grupo, carteira social, que o identificará, contendo a mesma alguns elementos de sua identificação pessoal.

ART. 5º - As categorias de sócios são as seguintes, Fundadores e Efetivos; serão considerados sócios fundadores, aqueles que assinarem a Ata de Fundação do Grupo; e sócios efetivos aqueles que contribuírem com as mensalidades estipuladas pela Assembléia Geral, sendo membros atuantes do Grupo de Danças.

DA ADMISSÃO, LICENCIAMENTO, DEMISSÃO E ELIMINAÇÃO DOS SÓCIOS.

ART. 6º - A admissão de novos sócios ficará a cargo da diretoria e da coordenadora do grupo, observando-se alguns requisitos:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- não ter problemas físicos nem mentais;
- estar disposto a ensaiar semanalmente.

ART. 7º - Será licenciado à pedido verbal, ou por escrito, o sócio que apresentar motivo justificado e aprovado pelo grupo, podendo o licenciamento ser por tempo indeterminado.

ART. 8º - Será concedida demissão ao sócio que a solicitar por escrito, estando em dia com as suas contribuições sociais.

ART. 9º - Serão eliminados os sócios que incorrerem nas seguintes faltas:

- faltarem a três ensaios consecutivos sem justificativa e após advertidos persistirem nas faltas;
- deixarem de contribuir com as mensalidades por mais de seis (06) meses consecutivos.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.

ART. 10º - São direitos dos sócios:

Jorge Paulo Feltes
Roberto Ihme
Advogado
CPF Nº 394.087.440-04

a) participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos, uma vez que esteja em dia com as obrigações;

b) sugerir, debater e deliberar nas Assembléias Gerais;

c) usufruir das vantagens e benefícios que o grupo proporcionar;

d) solicitar através do conselho fiscal informações sobre a situação financeira da entidade.

Parágrafo Único – O sócio para exercer seus direitos deverá estar em dia com as suas obrigações.

ART. 11º - São deveres dos sócios:

a) conhecer o presente estatuto, não sendo permitido seu desconhecimento como pretexto para não cumprir seus deveres;

b) cumprir todas as prescrições estatutárias, respeitar as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

c) prestigiar e auxiliar, em tudo o que for necessário, a diretoria e o conselho fiscal na consecução dos objetivos e trabalhos do grupo;

d) procurar o tesoureiro para saldar suas contribuições sociais;

e) comparecer aos ensaios semanais, nas Assembléias e reuniões debatendo os assuntos que interessam ao grupo;

f) se tiver sob sua guarda, bens e trajes pertencentes à entidade, usá-los somente para o fim que os recebeu;

g) zelar pelo bom relacionamento entre dançarinos, evitando toda e qualquer manifestação política partidária ou religiosa.

ART. 12º - Fica a diretoria do grupo, expressamente proibida de avalizar ou prestar fiança em nome da entidade, sob pena de responderem os signatários pessoalmente pelas obrigações que assumirem.

TÍTULO III.

DA PARTE ADMINISTRATIVA.

ART. 13º - São órgãos administrativos e consecutivos do Grupo Municipal de Danças Folclóricas Alemãs:

a) as Assembléias Gerais;

b) o Conselho Fiscal;

c) a Diretoria.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.

ART. 14º - As Assembléias Gerais poderão ser: ordinárias e extraordinárias, com decisões soberanas, cuja opinião dominante será imposta sobre todos os associados, desde que não fira as disposições estatutárias caso em que será declarada nula pela diretoria que deverá justificar a medida.

ART. 15º - Por convocação da diretoria, os associados reunir-se-ão ordinariamente no final de cada ano de atividades para apreciar, discutir e deliberar sobre a prestação de contas do período administrativo relativo ao ano findo.

Parágrafo Único – A diretoria que descumprir as normas deste Artigo sem motivos relevantes, ficará impedida de assumir cargos na diretoria seguinte devendo ainda ser responsabilizada pela falta da prestação de contas.

ART. 16º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pela diretoria e obedecerão os seguintes requisitos:

a) deverão ser convocadas com antecedência de sete (07) dias, devendo constar, ordem do dia, a data, o local e horário do início e encerramento da votação, além dos assuntos a serem tratados;

b) serão presididas pelo presidente, ou por pessoa que ele indique e que aceite a incumbência;

c) a Assembléia Geral Ordinária será iniciada, em primeira convocação com a metade dos sócios e em Segunda convocação trinta (30) minutos após, com a presença de qualquer número de sócios.

JORGE PAULO FELTES
Substituto

ART. 17º - As Assembléias Gerais Extraordinárias deverão ser devidamente justificadas por quem as solicitar e se realizarão:

a) por convocação da diretoria ou do conselho fiscal;

b) por requerimento, dirigido à diretoria, com a assinatura de no mínimo seis (06) dos associados.

ART. 18º - As Assembléias Gerais Extraordinárias obedecerão o mesmo rito das Assembléias Gerais ordinárias. O voto será pessoal e secreto, sendo vedado exercer tal direito por procuração.

DO CONSELHO FISCAL.

ART. 19º - O conselho fiscal é órgão fiscalizador, deliberativo e de apelação com poderes imediatamente inferiores aos da assembléia geral e é composto por dois (02) membros titulares e dois (02) membros suplentes.

ART. 20º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar os trabalhos da diretoria;

b) reunir-se com a diretoria para decidir e examinar anualmente o relatório da prestação de contas;

c) funcionar como órgão de apelação dos atos da diretoria que o presente estatuto faculte ao associado;

d) decidir sobre a necessidade de se convocar assembléia geral extraordinária quando requerida pelos sócios;

e) representar judicialmente contra a diretoria se esta se negar a prestar contas do seu mandato;

f) reunir-se a cada três (03) meses para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretorias e sugerir a inclusão de temas a serem tratados em Assembléia Geral;

g) assumir a diretoria em caso de renúncia coletiva desta e convocar assembléia geral extraordinária para nova eleição;

h) em decisão conjunta com a diretoria, poderá afastar do cargo qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal, quando não estiver correspondendo aos interesses da entidade, em tal decisão deverão votar no mínimo dez (10) sócios, sendo eleito novo membro na mesma reunião;

i) autorizar empréstimos e onerações de bens da entidade quando entender conveniente, solicitado pela diretoria.

ART. 21º - Os membros suplentes do conselho fiscal assumirão como titulares quando, por qualquer motivo, vagar o cargo ou por outro tipo de convocação feita a algum membro titular; Podendo participar das reuniões, sugerindo, porem, não tendo direito a voto.

ART. 22º - O grupo será dirigido por uma diretoria eleita em assembléia geral, para o período de três (03) anos, sendo permitida a reeleição da mesma diretoria, apenas por mais uma gestão.

ART. 23º - A diretoria constituir-se-á de um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e seus respectivos vices, além de um Conselho fiscal composto por dois (02) membros titulares e dois (02) suplentes, todos eleitos em Assembléia Geral Ordinária. Fica a critério da diretoria a criação de novos cargos ou departamentos, para o bom desempenho do grupo.

ART. 24º - O membro eleito não poderá licenciar-se ou renunciar ao cargo antes de completar três (03) meses de função, salvo motivos que impossibilitarem de exercer suas funções ou justo motivo, à juízo da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ART. 25º - Ocorrendo renúncia ou deposição do presidente, antes de completar três (03) meses de função, a vaga será preenchida por eleição em assembléia geral. Decorridos seis (06) meses, assumirá seu substituto legal.

ART. 26º - Todos os membros da diretoria do grupo terão o desempenho de suas funções e atribuições sem qualquer espécie de remuneração.

ART. 27º - Compete a Diretoria:

a) deferir ou indeferir propostas de novos sócios, suspender, licenciar, demitir ou eliminar sócios;

b) apresenta relatórios ao conselho fiscal, solicitando autorização para contrair empréstimos ou alienar bens da entidade;

c) providenciar o preenchimento de cargos que vagarem na diretoria;

JORGE PAULO FELTES

Substituto

d) convocar assembléias quando determinadas decisões dependam de autorização da maioria dos sócios.

ART. 28º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre onde discutirá assuntos do interesse do grupo, e no mês de Dezembro de cada ano para estabelecer o valor da mensalidade, sendo todas as decisões sempre por maioria absoluta de votos.

ART. 29º - Compete ao Presidente:

a) assinar contratos, acordos e convênios de qualquer natureza, com outras entidades, com a Prefeitura Municipal, mediante aprovação em assembléia geral;

b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regulamentos da diretoria e conselho fiscal e decisões das assembléias gerais;

c) criar cargos de confiança, necessários ao bom funcionamento do grupo;

d) assinar juntamente com o tesoureiro os documentos de responsabilidade financeira, assinar com o secretário as atas de reuniões da diretoria e assembléia geral;

e) assinar toda a correspondência expedida pelo grupo;

f) fazer a prestação de contas do exercício por ocasião da assembléia geral;

g) presidir as reuniões da diretoria e assembléia geral;

h) representar o Grupo judicial ou extrajudicial, podendo nomear procurador para os atos que lhe conferem.

Parágrafo Único - O presidente que não fizer a prestação de contas estará sujeito as penas previstas em Lei.

ART. 30º - Compete ao Vice Presidente pela ordem, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância de cargo.

ART. 31º - Compete ao Tesoureiro:

a) organizar e dirigir a tesouraria da sociedade, providenciando a arrecadação dos créditos, fazer acertos mensais e organizar e controlar os recibos;

b) ter em sua guarda e responsabilidade os valores do grupo;

c) arrecadar e controlar as contribuições e doações em moeda corrente e títulos de qualquer natureza pertencentes ao grupo;

d) movimentar com o presidente os fundos financeiros, assinar cheques, ordens de pagamento e demais documentos;

e) apresentar a diretoria o balancete de receitas e despesas do grupo;

f) elaborar e apresentar ao final de cada ano, a diretoria, ao conselho fiscal e assembléia geral o balanço da prestação de contas;

ART. 32º - Compete ao Vice Tesoureiro, pela ordem, substituir o titular quando este estiver impossibilitado de exercer a sua função, sucedê-lo em caso de vacância de cargo e auxiliá-lo em suas atribuições.

ART. 33º - Compete ao Secretário:

a) manter em ordem o arquivo de correspondências recebidas e expedidas;

b) assinar juntamente com o presidente as correspondências expedidas;

c) lavrar as atas de assembléias e reuniões que sempre após lidas serão assinadas pelos presentes;

d) redigir e ler e escrever os atos de reuniões da diretoria e assembléia geral.

e) manter em dia o registro da entidade nas repartições competentes.

ART. 34º - Compete ao Vice Secretário pela ordem, substituir o titular quando este estiver impossibilitado de exercer o cargo, sucedê-lo em caso de vacância de cargo e auxiliá-lo em suas atribuições.

TÍTULO IV. DAS RECEITAS E DESPESAS.

ART. 35º - A receita do grupo constará das contribuições sociais, auxílios e subvenções que vier a receber de sócios ou de terceiros e de taxas a critério da diretorias que venham a ser estabelecidas, além das receitas provindas de promoções.

ART. 36º - A despesa será aquela necessária para o bom funcionamento do grupo em todos os seus setores.

JORGE PAULO FELTES

Substituto

Parágrafo Único- Toda a despesa para ser realizada deverá ser submetida a aprovação da diretoria e deverá ser comprovada por notas ou recibos.

TÍTULO V.
DA ELEIÇÃO E DA POSSE.

ART. 37° - Havendo uma única chapa a eleição será feita por aclamação, sendo mais de uma, a votação deverá ser por escolha entre as chapas inscritas e por voto secreto.

ART. 38° - Havendo empate será considerada vencedora a chapa que tiver o presidente com mais idade.

ART. 39° - Poderão concorrer somente chapas completas, inscritas em tempo hábil e seus membros devem estar em dia com a tesouraria do grupo.

ART. 40° - A posse da chapa vencedora será na primeira quinzena do mês de janeiro.

TÍTULO VI.
DO PATRIMÔNIO.

ART. 41° - Os bens da sociedade compreendem os imóveis, móveis, utensílios, peças de artesanato e títulos de renda. Todos os bens adquiridos ou recebidos através de doações deverão ser obrigatoriamente contabilizados.

ART. 42° - Os bens móveis poderão ser vendidos por decisão da diretoria, conselho fiscal, em reunião conjunta, desde que o produto da venda se destine integralmente a adquirir ou construir outros móveis, que ofereçam maiores vantagens para a entidade.

ART. 43° - O patrimônio será constituído de doações, convênio com o poder público municipal, receita própria, mensalidades, participação em promoções e rendas eventuais.

ART. 44° - Os móveis e utensílios da entidade só poderão ser emprestados mediante autorização da diretoria, e só poderá ser concedido empréstimo se o favorecido for entidade beneficente.

ART. 45° - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio do grupo será destinado a outra entidade equivalente do mesmo gênero, ou a alguma entidade filantrópica.

TÍTULO VII.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

ART. 46° - Os casos omissos a este estatuto será decididos pela diretoria.

ART. 47° - O grupo será por tempo indeterminado.

ART. 48° - O presente estatuto poderá ser alterado pela assembléia geral, especialmente convocada para este fim, mediante aprovação da maioria dos sócios.

ART. 49° - Os membros do grupo não respondem subsidiariamente pela obrigações sociais e responsabilidades civis assumidas pelo grupo.

ART. 50° - Este estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação e terá efeitos legais após seu registro no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul. DECLARAMOS QUE O PRESENTE ESTATUTO, É CÓPIA FIEL DO QUE SE ACHA TRANSCRITO NO LIVRO DE ATAS DO GRUPO.

Chapada (RS), 13 de Maio de 1999.-


Tabellionato
Chapada - RS


ROBERTO VALDEMIR TAUBE
PRESIDENTE

Tabellionato
Chapada - RS


VANDO LUIS BRENTANO
SECRETÁRIO

JORGE PABLO FELTES
Substituto


Paula Roberto

TABELIONATO

Chapada-RS

Fone: (54) 333-1436

Reconheço por autenticidade a(s) firma(a)
indicada(s) de ROBERTO VALDE-
MIR TAUBE e VANDO LUÍS
BRENTANO.....

Em testemunho 7 da verdade.
Chapada, 22 de Outubro de 2001

- Sérgio Luiz Feltes*
- Enio Schütt - Tabelião Designado
 Sérgio Luiz Feltes - Substituto

R\$2,80

GRUPO MUNICIPAL DE DANÇAS FOLCLÓRICAS ALEMÃS DE CHAPADA (RS).

RELAÇÃO DA DIRETORIA.

PRESIDENTE: **Roberto Valdemir Taube**, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de escritório.
VICE PRESIDENTE: **Cláudia Beatriz Roth**, brasileira, solteira, maior, funcionária pública municipal.
SECRETÁRIO: **Vando Luís Brentano**, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de escritório.
VICE SECRETÁRIO: **Jonas Bays**, brasileiro, solteiro, maior, estudante universitário.
TESOUREIRO: **André Inácio Stürmer**, brasileiro, solteiro, maior, comerciário.
VICE TESOUREIRA: **Vânia Paula Sturmer**, brasileira, solteira, maior, comerciária.
CONSELHO FISCAL TITULAR:
Liane Pinto, brasileira, solteira, maior, comerciária.
Patrícia Bervian, brasileira, solteira, maior, comerciária.
CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
Sandra Bays, brasileira, solteira, maior, funcionária pública estadual.
Alicio Luís Siebeneichler, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de escritório.

Chapada (RS), 13 de Maio de 1999.-

→ Tabelionato
Chapada - RS →

ROBERTO VALDEMIR TAUBE
PRESIDENTE

→ Tabelionato
Chapada - RS →

VANDO LUÍS BRENTANO
SECRETÁRIO

TABELIONATO

Chapada-RS

Fone: (54) 333-1436

Reconheço por autenticidade a[s] firma[s]
indicada[s] de ROBERTO VALDE-
MIR TAUBE e VANDO LUÍS
BRENTANO.....

Em testemunho da verdade.
Chapada, 22 de Outubro de 2001

- Enio Schütt - Tabelião Designado
 Sérgio Luiz Feltes - Substituto

R\$2,80

Paulo Roberto Ihme
ADVOGADO

OAB/RS Nº 32.558 CPF Nº 394.007.800

JORGE PAULO FELTES
Substituto

GRUPO MUNICIPAL DE DANÇAS FOLCLÓRICAS ALEMÃS DE CHAPADA (RS).

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES.

Roberto Valdemir Taube, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de escritório.
Cláudia Beatriz Roth, brasileira, solteira, maior, funcionária pública municipal.
Vando Luís Brentano, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de escritório.
Vilson Luiz Zöhler, brasileiro, solteiro, maior, técnico em contabilidade.
André Inácio Stürmer, brasileiro, solteiro, maior, comerciário.
Tânia Maria Herbert, brasileira, casada, funcionária pública municipal.
Cláudia Beatriz Roth, brasileira, solteira, maior, comerciária.
Laércio Luís Dornelles Boeni, brasileiro, solteiro, maior, comerciário.
Júlia Adelita Roth, brasileira, solteira, maior, funcionária pública municipal.
Elizângela Graciela Schons, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de escritório.
Angélica Kolberg, brasileira, solteira, maior, estudante universitária.
Amarildo Jose Pienegonda, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público municipal.
Everlani Ecker, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de escritório.

Chapada (RS), 13 de Maio de 1999.-

Tabelionato
Chapada - RS



ROBERTO VALDEMIR TAUBE
PRESIDENTE

Tabelionato
Chapada - RS



VANDO LUÍS BRENTANO
SECRETÁRIO

TABELIONATO

Chapada-RS

Fone: [54] 333-1436

Reconheço por autenticidade a(s) firma(a)

indicada(s) de ROBERTO VALDE-
MIR TAUBE e VANDO LUÍS
BRENTANO.-----

Em testemunho da verdade.
Chapada, 22 de Outubro de 2001


 Enio Schütt - Tabelião Designado
 Sérgio Luiz Feltes - Substituto R\$ 2,80


Paulo Roberto Ihme
ADVOCADO

OAB/RS Nº 32.558 CPF Nº 294.087.4-9

JORGE PAULO FELTES
Substituto

